



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 06 / 06 / 2019
votação com 07 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 06/06/19
Redação Final: Unanimidade de Votos.
Em 06 / 06 / 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 10 DE ABRIL DE 2019



MODIFICA DISPOSITIVO
COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE
JUNHO DE 2005, ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ/MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal João Antônio Baracho Junior, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 003/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

PL numerado para
LEI MUNICIPAL nº 439 / 2019
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal


Art. 32 – A disposição poderá ocorrer para:

- I – quadro do Poder Legislativo Municipal;
- II – poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município;
- III – órgãos da administração Indireta da União, do Estado ou outro Município;
- IV – associação ou consórcio de que o Município faça parte;

Parágrafo Único: As condições a que se der a disposição serão firmadas no convênio ou instrumento equivalente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, em 10 de abril de 2019.


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Ilmo. Sr. Presidente;
Distintos Vereadores,



Utilizando da competência legal a mim outorgada, faço chegar ao conhecimento desta Casa Legislativa o projeto em epígrafe que pretende *MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE JUNHO DE 2005, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.*

Tal iniciativa se justifica através da provocação do Poder Judiciário local, que solicitou, desta Municipalidade, a disposição de um servidor para auxiliar nos serviços do Fórum.

Não obstante ao já mencionado, ainda deparamos com a solicitação do Delegado da Comarca de Serro, que da mesma forma requereu apoio técnico, através da disposição de servidor, para retomar as atividades relacionadas ao Trânsito e Identificação, promovendo a confecção de identidade de populares desta Municipalidade.

Sabemos as dificuldades encontradas nas repartições aqui citadas, que emperram o andamento de diversas situações que impactam na vida de nossos munícipes, o que pode ser amenizada em caso de futuro convênio a ser celebrado com as mesmas, caso possamos promover a disposição sem custo para tais entidades.

Sabemos, ainda, que as dificuldades financeiras vividas por todas as entidades, acabam por impossibilitar o desejo dos administradores e demais autoridades, porém, dentro da possibilidade, legal e financeira, a alteração aqui proposta viabilizará a disposição de servidor de forma mais tranquila.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, na expectativa de que o mesmo seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Santo Antônio do Itambé, 10 de abril de 2019.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816 49



OFÍCIO Nº: 066/2019

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de abril de 2019.

Ilmo. Senhor Presidente,
Distintos Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 14 DE JUNHO DE 2005, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG"**. A exposição de motivos, segue em documento anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

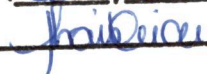
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

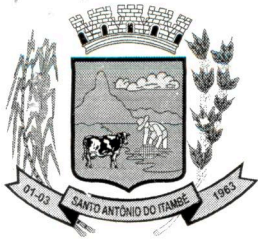

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor,
José dos Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 10 / 04 / 2019





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei de origem do Executivo nº001/2019



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de maio de 2019

Girley Pereira dos Santos
Girley Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO

Elenir Agostinho de Souza
Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO